



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

As presentes alterações são fundamentais para que o planejamento da arborização da cidade leve em consideração características ambientais da cidade e compatibilização com outros equipamentos urbanos, como vias, redes aéreas e subterrâneas (elétrica, telefônica, de água e esgoto), postes, placas de sinalização do trânsito, semáforos, telhados, marquises e pavimentação.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2005.

**VEREADOR ADELI SELL**

/js



## **SUBSTITUTIVO**

**Altera a redação dos arts. 1º, 2º e 3º da Lei n. 8.284, de 24 de março de 1999, que dispõe sobre a campanha permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins da Cidade.**

**Art. 1º** O art 1º da Lei n. 8.284, de 24 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º O Executivo Municipal colocará à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças, jardins e parques, mudas de árvores, que serão cedidas gratuitamente.

Parágrafo único. A cedência das mudas somente será feita mediante participação do interessado nos plantios comunitários, com orientação técnica na escolha das mudas e localização do plantio, conforme projeto de arborização do local de competência do órgão executor”. (NR)

**Art 2º** O art 2º da Lei n. 8.284, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º Trinta por cento das mudas deverão ser de árvores frutíferas nativas, escolhidas conforme técnicos do órgão executor”. (NR)

**Art 3º** O art 3º da Lei n. 8.284, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º A poda, o corte e a remoção de vegetais são de responsabilidade do Município, sendo que o munícipe, caso necessite, poderá solicitar permissão ao órgão municipal competente”. (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.